



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7^a REGIÃO**

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 65, DE 09 DE MAIO DE 2019 (*)

Estabelece o fluxo de atendimento às demandas, determinações e recomendações de órgãos superiores do Poder Judiciário e de controle externo, decorrentes da atuação de suas unidades de controle interno ou de auditoria e de acompanhamento do cumprimento de suas decisões e normativos.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Controle Interno Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) de apoiar à Presidência do Tribunal e ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e ainda de propor a edição de normas e procedimentos pertinentes às ações de controle, previstas nos incisos XIV, XVII e XVIII do artigo 31 do Regulamento Geral deste Regional;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Controle Interno Secretaria de Auditoria Interna (SAUDI) integra as instâncias internas de apoio à Governança do TRT da 7^a Região incumbidas de exercer, paralelamente a outras estruturas, o monitoramento e o controle da Governança Institucional deste Regional (CF. artigo 15, inciso IV, alínea “h”, c/c artigo 26, inciso II, alínea “e”, todos da Resolução TRT7 157/2018);

CONSIDERANDO a implantação do Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União, integrado por Módulo de Indícios de irregularidade a demandar manifestação por parte deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região, procedimentos administrativos com vistas a conferir maior agilidade, racionalidade e segurança no atendimento às demandas e determinações provenientes de órgãos superiores e de controle externo;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Processos Administrativos Eletrônicos (Proads) 6.521/2017 e 7.778/2018;



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019.
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região, p. 2.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DOS CONCEITOS**

Art. 1º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - Demandas de controle externo:

1. Requisições de Documentos e Informações, diligências ou pedidos de informações do CNJ ou do CSJT, no exercício da função de Auditoria;

a) Requisições de Documentos e Informações (RDI), diligências ou pedidos de informações do CNJ ou do CSJT, no exercício da função de Auditoria; (*Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025*)

2. Relatórios de Fatos Apurados para manifestação;

b) Relatórios de Fatos Apurados (RFA) para manifestação; (*Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025*)

3. Diligências e requisições do Tribunal de Contas da União ou de uma de suas Secretarias;

c) diligências e requisições do Tribunal de Contas da União ou de uma de suas Secretarias; (*Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025*)

II - Determinações de controle externo, as contidas em:

1. Acórdãos homologatórios de relatórios de auditoria, de levantamento, de fiscalização, ou de monitoramento do CNJ e do CSJT;

a) acórdãos homologatórios de relatórios de auditoria, de levantamento, de fiscalização, ou de monitoramento do CNJ e do CSJT; (*Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025*)

2. Despachos ou Decisões monocráticas dos respectivos conselheiros-relatores ou Ofícios da Presidência do CNJ ou do CSJT com determinações correlatas a auditorias, levantamentos, fiscalizações ou monitoramentos realizados envolvendo o TRT7;

b) despachos ou decisões monocráticas dos(as) respectivos(as) conselheiros(as)-relatores(as) ou ofícios da Presidência do CNJ ou do CSJT com determinações correlatas a auditorias, levantamentos, fiscalizações ou monitoramentos realizados envolvendo o TRT-7; (*Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025*)



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019.
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

3. Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

c) acórdãos do Tribunal de Contas da União; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

III - Recomendações de controle externo, as contidas em:

1. Acórdãos homologatórios de relatórios de auditoria, de levantamento, de fiscalização, ou de monitoramento do CNJ e do CSJT;

a) acórdãos homologatórios de relatórios de auditoria, de levantamento, de fiscalização, ou de monitoramento do CNJ e do CSJT; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

2. Despachos ou Decisões monocráticas dos respectivos conselheiros-relatores ou Ofícios da Presidência do CNJ ou do CSJT com determinações correlatas a auditorias, levantamentos, fiscalizações ou monitoramentos realizados envolvendo o TRT7;

b) despachos ou decisões monocráticas dos(as) respectivos(as) conselheiros(as)-relatores(as) ou ofícios da Presidência do CNJ ou do CSJT com determinações correlatas a auditorias, levantamentos, fiscalizações ou monitoramentos realizados envolvendo o TRT-7; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

3. Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

c) acórdãos do Tribunal de Contas da União; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

IV - Indícios do Tribunal de Contas da União: indícios de irregularidade enviados ao TRT-7 pelo módulo de indícios do Sistema e-Pessoal do TCU; decorrem de trilhas de auditoria que têm como paradigmas a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e identificam os indícios mediante o cruzamento de informações entre os dados das folhas de pagamento do Regional, dados de outros órgãos públicos, registros de morte, informações da Receita Federal e quaisquer bases públicas oficiais a que o TCU tenha acesso;

V - Unidade Administrativa Destinatária: a unidade administrativa à qual fora dirigida a demanda ou determinação de controle externo;

VI - Unidade Administrativa Responsável: a unidade administrativa competente para a adoção das providências operacionais em satisfação à demanda ou determinação de controle externo;

VII - Prazo Externo: o prazo conferido pela entidade de controle externo autora da comunicação;



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

VIII - Prazo Interno: o prazo, necessariamente menor que o prazo externo, conferido pela Secretaria de Controle Interno para adoção das providências necessárias em tempo hábil à sua verificação, apreciação, eventual saneamento e resposta ao órgão de controle externo.

VIII - Prazo Interno: o prazo, necessariamente menor que o prazo externo, conferido pela Secretaria de Auditoria Interna para adoção das providências necessárias em tempo hábil à sua verificação, apreciação, eventual saneamento e resposta ao órgão de controle externo. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

CAPÍTULO II **DAS DEMANDAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE** **CONTROLE EXTERNO**

Art. 2º As demandas, as determinações e as recomendações de Controle Externo dirigidas ou com efeitos abrangentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região observarão o fluxo processual definido no Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. As comunicações contendo as hipóteses referidas no *caput* poderão ser dirigidas ao TRT da 7ª Região mediante comunicação por Correio, por *e-mail* institucional do Tribunal, por Malote Digital, por notificação ou outro meio hábil a tanto, desde que indubitáveis a fidedignidade do documento e sua origem.

Art. 3º O Gestor da unidade administrativa destinatária direta da demanda, determinação ou recomendação, deverá autuar novo processo no Proad com o(s) documento(s) recebido(s) no Sistema Proad, sob o assunto “Demanda Externas dos Órgãos de Controle”, o qual será automaticamente remetido à Secretaria de Controle Interno.

Art. 3º O(A) Gestor(a) da unidade administrativa destinatária direta da demanda, determinação ou recomendação, deverá autuar novo processo no Proad com o(s) documento(s) recebido(s) no Sistema Proad, sob o assunto “Demanda Externas dos Órgãos de Controle”, o qual será automaticamente remetido à Secretaria de Auditoria Interna. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

Art. 4º A Secretaria de Controle Interno deverá analisar previamente o Proad para verificar se:

Art. 4º A Secretaria de Auditoria Interna deverá analisar previamente o Proad para verificar se:

I. Contém recomendação, a exigir decisão da Presidência que a converta em determinação;

I - contém recomendação, a exigir decisão da Presidência que a converta em determinação; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019.
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

2. Exige saneamento de irregularidade;

II - exige saneamento de irregularidade; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

3. Exige notificação para manifestação/providência de Magistrado;

III - exige notificação para manifestação/providência de magistrado(a). (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

~~§ 1º Caso presentes quaisquer uma das hipóteses do *caput*, a SCI deverá emitir manifestação no processo e submetê-lo à apreciação da Presidência, para as determinações pertinentes.~~

§ 1º Caso presentes quaisquer uma das hipóteses do *caput* deste artigo, a SAUDI deverá emitir manifestação no processo e submetê-lo à apreciação da Presidência, para as determinações pertinentes. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

~~§ 2º Após a decisão da Presidência, ou caso não configuradas quaisquer das hipóteses do *caput*, a SCI deverá despachar o processo com as orientações que se fizerem necessárias e o estabelecimento de prazo interno para o atendimento, dando ciência à unidade administrativa destinatária, à Presidência e à Diretoria-Geral e posteriormente encaminhando o Proad à unidade administrativa responsável pela adoção de providências.~~

§ 2º Após a decisão da Presidência, ou caso não configuradas quaisquer das hipóteses do *caput* deste artigo, a SAUDI deverá despachar o processo com as orientações que se fizerem necessárias e o estabelecimento de prazo interno para o atendimento, dando ciência à unidade administrativa destinatária, à Presidência e à Diretoria-Geral e posteriormente encaminhando o Proad à unidade administrativa responsável pela adoção de providências. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

Art. 5º À medida que quaisquer providências sejam adotadas, por qualquer unidade participe de seu fluxo processual, o Proad deverá ser instruído com toda a documentação comprobatória e produtos elaborados, devidamente organizados, acompanhada de relato consolidado sobre todos os itens abordados e resultados gerados.

Art. 6º As unidades administrativas destinatária e responsável devem manter constante controle dos prazos interno e externo, para sua observância.

~~§ 1º Havendo necessidade de prorrogação de prazo interno, deverá ser submetida solicitação devidamente fundamentada, pela unidade administrativa responsável pela adoção de providências ou pela unidade administrativa destinatária, por meio de Pedido de Providências do Proad, à apreciação da Secretaria de Controle Interno.~~



§ 1º Havendo necessidade de prorrogação de prazo interno, deverá ser submetida solicitação devidamente fundamentada, pela unidade administrativa responsável pela adoção de providências ou pela unidade administrativa destinatária, por meio de Pedido de Providências do Proad, à apreciação da Secretaria de Auditoria Interna. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

§ 2º De modo semelhante, havendo necessidade de prorrogação do prazo externo, a unidade administrativa responsável elaborará solicitação devidamente fundamentada à unidade administrativa destinatária, mediante Pedido de Providências do Proad, para que esta requeira diretamente ao órgão de controle externo a prorrogação necessária, instruindo o processo e dando ciência do feito à Presidência, à Diretoria-Geral e à Secretaria de Controle Interno.

§ 2º De modo semelhante, havendo necessidade de prorrogação do prazo externo, a unidade administrativa responsável elaborará solicitação devidamente fundamentada à unidade administrativa destinatária, mediante Pedido de Providências do Proad, para que esta requeira diretamente ao órgão de controle externo a prorrogação necessária, instruindo o processo e dando ciência do feito à Presidência, à Diretoria-Geral e à Secretaria de Auditoria Interna. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

§ 3º Concedida a prorrogação de prazo externo, a unidade administrativa destinatária deverá instruir o Proad com o documento de resposta, dar ciência à Presidência e à Diretoria-Geral e à Secretaria de Controle Interno, que estabelecerá novo prazo interno dando conhecimento, na sequência, à unidade administrativa responsável pela adoção de providências.

§ 3º Concedida a prorrogação de prazo externo, a unidade administrativa destinatária deverá instruir o Proad com o documento de resposta, dar ciência à Presidência e à Diretoria-Geral e à Secretaria de Auditoria Interna, que estabelecerá novo prazo interno dando conhecimento, na sequência, à unidade administrativa responsável pela adoção de providências. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

§ 4º A prorrogação de prazo interno ou externo observará o fluxo processual constante do Anexo II deste Ato.

Art. 7º Concluídas as providências cabíveis e a instrução do Proad, este deverá ser encaminhado à Secretaria de Controle Interno para manifestação sobre a suficiência das providências adotadas e da documentação comprobatória, sem prejuízo do exame sobre a legalidade, sempre que necessário, no exercício das competências regulamentares próprias da unidade de controle interno.

Art. 7º Concluídas as providências cabíveis e a instrução do Proad, este deverá ser encaminhado à Secretaria de Auditoria Interna para manifestação sobre a suficiência das providências adotadas e da documentação comprobatória, sem prejuízo do exame sobre a



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019.
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

legalidade, sempre que necessário, no exercício das competências regulamentares próprias da SAUDI. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou de conflitos na interpretação de dispositivos legais, poderá ser demandada manifestação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da Diretoria-Geral, antes da manifestação da Secretaria de Controle Interno.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou de conflitos na interpretação de dispositivos legais, poderá ser demandada manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa da Diretoria-Geral, antes da manifestação da Secretaria de Auditoria Interna. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

Art. 8º Caso suficientes as providências adotadas e os procedimentos de instrução, a unidade administrativa destinatária procederá a apreciação final, expedição e envio do documento de resposta ao órgão demandante e sua juntada aos autos.

Art. 9º Atendida a demanda ou cumprida a determinação, o processo deverá ser enviado à Secretaria de Controle Interno para fins de registros terminativos, de ciência à Presidência e à Diretoria-Geral e arquivamento.

Art. 9º Atendida a demanda ou cumprida a determinação, o processo deverá ser enviado à Secretaria de Auditoria Interna para fins de registros terminativos, de ciência à Presidência e à Diretoria-Geral e para arquivamento. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

CAPÍTULO III DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DO TCU

Art. 10. A Secretaria de Controle Interno manterá constante controle do cadastro de indícios no módulo correspondente do Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Os indícios de irregularidade cadastrados em módulo próprio do Sistema e-Pessoal deverão ser verificados e processados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe), unidade responsável por receber e apurar a irregularidade apontada pela equipe de fiscalização do TCU. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

Parágrafo único. O tratamento dos indícios dirigidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região observará o fluxo processual definido no Anexo III deste Ato.

Parágrafo único. Concluída a instrução, com as informações/documentos pertinentes ao objeto da irregularidade, o indício será submetido à deliberação da Presidência, para posicionamento da Administração quanto à situação suscitada pelo TCU. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)



Art. 11. Identificado o indício no módulo correspondente do sistema e-Pessoal do TCU, a Secretaria de Controle Interno protocolará novo Processo no Proad sob o assunto “Indícios do Sistema e-Pessoal/TCU”.

Art. 11. Após a SGPe registrar as informações pertinentes à apuração do indício de irregularidade e o posicionamento do TRT-7 no Sistema e-Pessoal do TCU, anexando as peças relevantes ao esclarecimento do indício, deverá o processo administrativo ser encaminhado à SAUDI. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

Art. 12. Em tratando o indício de tema correlato a controle de acúmulo de cargos, funções, proventos e pensões, seguirá o fluxo processual constante do Anexo IV.

Art. 12. Caberá à SAUDI verificar se o processo está devidamente instruído, bem como avaliar se as informações e os documentos apresentados são capazes de elidir ou regularizar o indício. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

Parágrafo único. A avaliação da SAUDI pode corroborar com o esclarecimento apresentado e/ou sugerir/solicitar eventuais ajustes para a regularização do indício, caso seja necessário. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

§ 1º Se necessário, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe), expedirá ofício ao órgão envolvido para obtenção das informações necessárias à instrução do indício, como:

§ 1º revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

1. Confirmação se o magistrado/ servidor / pensionista possui vínculo com o órgão em questão;

1. revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

2. Confirmado o vínculo, e se tratando de vínculo funcional no outro órgão:

2. revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

1.1.1. a data do início do vínculo;

1.1.1. revogado; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

1.1.2. a jornada laboral naquele órgão, com detalhamento das jornadas diárias;

1.1.2. revogado; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

1.1.3. o(s) endereço(s) de prestação de serviço do magistrado ou servidor;

1.1.3. revogado; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

~~1.1.4. o regime jurídico do vínculo;~~

1.1.4. revogado; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

~~2. Confirmado o vínculo, e se tratando de pensionista no outro órgão:~~

2. revogado; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

~~a.i.a. a data da concessão;~~

a.i.a. revogada; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

~~a.i.b. a natureza da relação do pensionista com o instituidor da pensão;~~

a.i.b. revogada; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

~~a.i.c. o valor dos proventos percebidos no outro órgão.~~

a.i.c. revogada; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

~~§ 2º Diante da resposta ao ofício, se expedido, e do exame do indício, a SGPe, em análise preliminar, verificará se está des caracterizada a hipótese de acúmulo inconstitucional ou se a instrução demandará manifestação e produção probatória por parte do interessado.~~

§ 2º revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

~~1. Se verificada a primeira hipótese, a SGPe prestará informação nos autos, se necessário determinará instrução por seção subordinada, e submeterá o Proad à Coordenadoria Jurídica 2. Administrativa para emissão de Parecer conclusivo, na forma do § 6º deste artigo.~~

1. revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

~~2. Se não des caracterizada a hipótese de acúmulo inconstitucional, a SGPe notificará pessoalmente o interessado (mediante entrega direta, correspondência com AR e entrega em mãos, ou mediante Oficial de Justiça) para manifestação e produção probatória, em prazo determinado não superior a 15 (quinze) dias.~~

2. revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

~~§ 3º Caso o interessado seja magistrado, a notificação por parte da SGPe será precedida de autorização da Presidência.~~

§ 3º revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)



~~§ 4º A Seção competente da SGPe juntará ao Proad e analisará eventual manifestação e documentos apresentados pelo interessado ou certificará sua omissão, se for o caso, e prestará informação, no prazo de 15 (quinze) dias.~~

~~§ 4º revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~§ 5º Em se configurando acúmulo com somatório de carga horária superior a 60h/ semanais, o Proad deverá ser enviado à Corregedoria, em se tratando de magistrado de 1º grau de jurisdição, ou à Chefia Imediata, em se tratando de servidor, para colheita de informação acerca do exercício do cargo pelo interessado com prejuízo ou não de suas atribuições.~~

~~§ 5º revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~§ 6º Instruídos os autos com os elementos necessários à análise do caso, serão encaminhados à Coordenadoria Jurídica Administrativa da Diretoria-Geral (CJA/DG) para emissão de Parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, e posterior encaminhamento à SCI.~~

~~§ 6º revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~§ 7º Recebido o Proad com parecer conclusivo da CJA/DG, a Secretaria de Controle Interno se manifestará, com sugestão do posicionamento a ser adotado pelo TRT7, dentre os admitidos pelo TCU, submetendo os autos à Presidência.~~

~~§ 7º revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~§ 8º A Presidência decidirá, declarando a ocorrência ou não do acúmulo inconstitucional e adotando um dos posicionamentos admitidos pelo TCU.~~

~~§ 8º revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~I - Da decisão da Presidência, será notificado o interessado; caso declarado o acúmulo inconstitucional, a decisão da Presidência determinará, ainda, sua notificação para apresentar seu termo de opção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.~~

~~I - revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~H - Da decisão será cientificada a SCI, para registro do posicionamento do TRT7 no módulo de indícios do sistema e-Pessoal do TCU.~~

~~II - revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

~~§ 9º Ato contínuo, o Proad deverá seguir os trâmites dispostos nos artigos 9º usque 12 do Ato TRT7 8/2019, retornando, ao final, à Secretaria de Controle Interno, para monitoramento do tratamento do indício no âmbito do TCU e posterior arquivamento.~~

~~§ 9º revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~**Art. 13.** Tratando o indício de outra matéria, estranha a acúmulo inconstitucional de cargos, empregos, funções ou proventos, a SCI identificará a Diretoria-Geral da existência do indício e da autuação do Proad, identificará as providências necessárias ao seu esclarecimento e emitirá manifestação nos autos, submetendo-a à Presidência, para que determine a adoção das medidas necessárias.~~

~~**Art. 13.** Concluída a avaliação, a SAUDI emitirá despacho sobre a elucidação do indício, remetendo os esclarecimentos ao TCU. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~**Art. 14.** Recebido o Proad pela Secretaria de Gestão de Pessoas, se necessário, ela expedirá ofício ao outro órgão envolvido para obtenção das informações necessárias à instrução do indício e adotará as providências cabíveis, por sua unidade competente, para instrução do processo.~~

~~**Art. 14.** Poderá a SAUDI, mediante monitoramento no Módulo de Indícios do Sistema e-Pessoal, verificar dados e informações e, na função preventiva e de controle, informar a Presidência sobre a existência de indícios que precisem ser analisados e/ou processados. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~**Parágrafo único.** As providências e documentos acostados pela seção competente serão verificados pela Secretaria de Gestão de Pessoas para, se necessário, complementar ou determinar a complementação da instrução; concluída esta, o Proad será encaminhado para exame pela SCI.~~

~~**Parágrafo único.** revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~**Art. 15.** A Secretaria de Controle Interno subsidiará a Presidência para emissão do posicionamento da Administração do TRT7, dentre um dos disponibilizados pelo TCU, para fins de registro no módulo de indícios do sistema e-Pessoal.~~

~~**Art. 15.** revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 172, de 4 de setembro de 2025)~~

~~**Art. 16.** Concluída a instrução do processo, esclarecido o indício e emitida a manifestação pela Presidência, os esclarecimentos e o posicionamento do TRT7 serão registrados no módulo de indícios do e-Pessoal e sua tramitação junto ao TCU será monitorada pela Secretaria de Controle Interno.~~



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

Art. 16. revogado. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP.Nº 172, de 4 de setembro de 2025)

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Detectada a necessidade de ajustes ou complementação, em qualquer momento o processo deverá ser diligenciado à unidade administrativa responsável visando a correção das falhas ou omissões, com observância dos prazos estabelecidos e eventual necessidade de pedido de prorrogação.

Art. 18. O fluxo de processamento das demandas advindas do Módulo de Indícios do Sistema e-Pessoal, aprovado por despacho da Presidência proferido no Proad 6521/2017, é substituído pelos constantes dos Anexos III e IV deste Ato.

Art. 19. Revoga-se o Ato TRT7 32/2018.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza (CE), 9 de maio de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

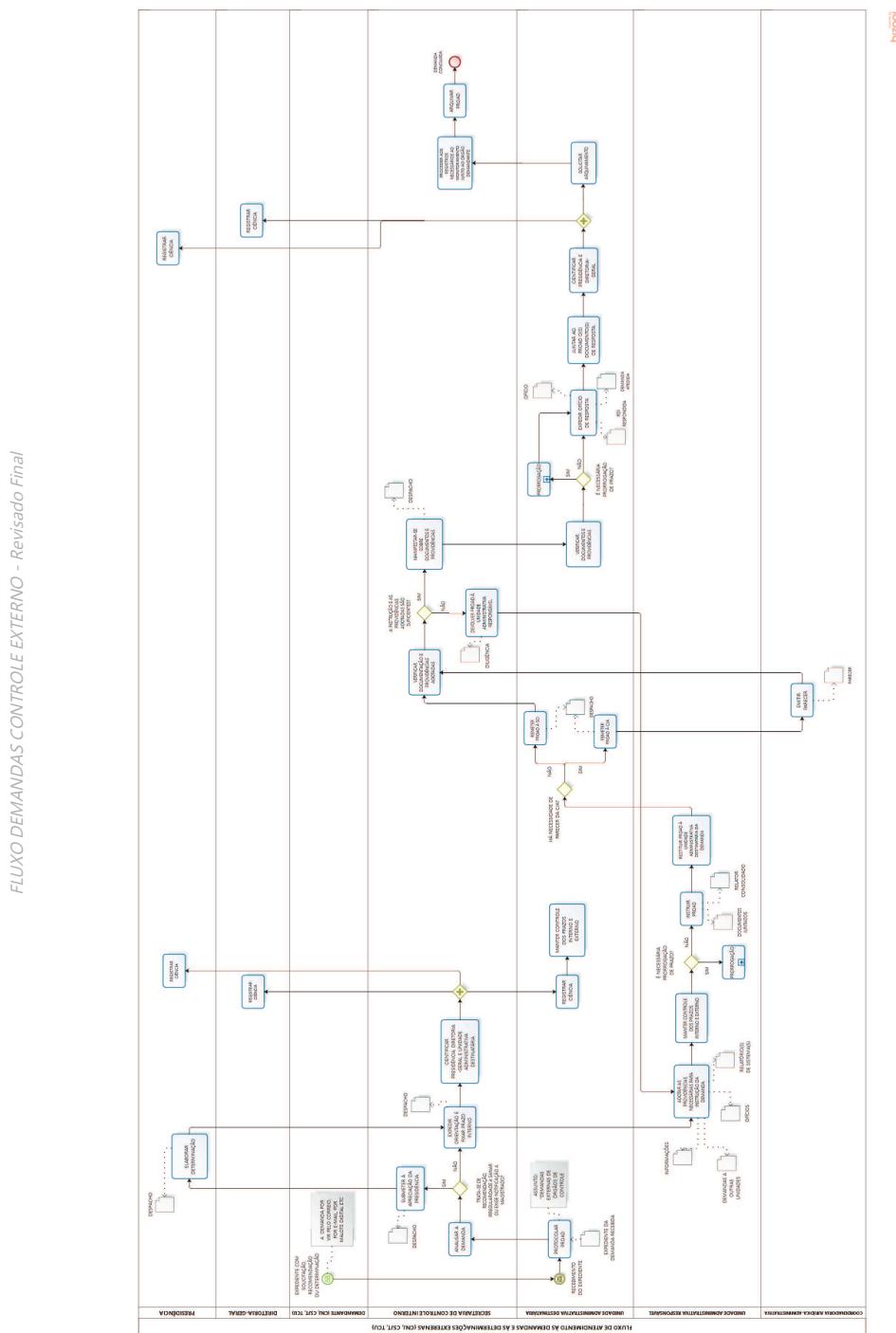


Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019.
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

1 ANEXO I - DEMANDAS EXTERNAS DE CONTROLE

Versão: 1.0

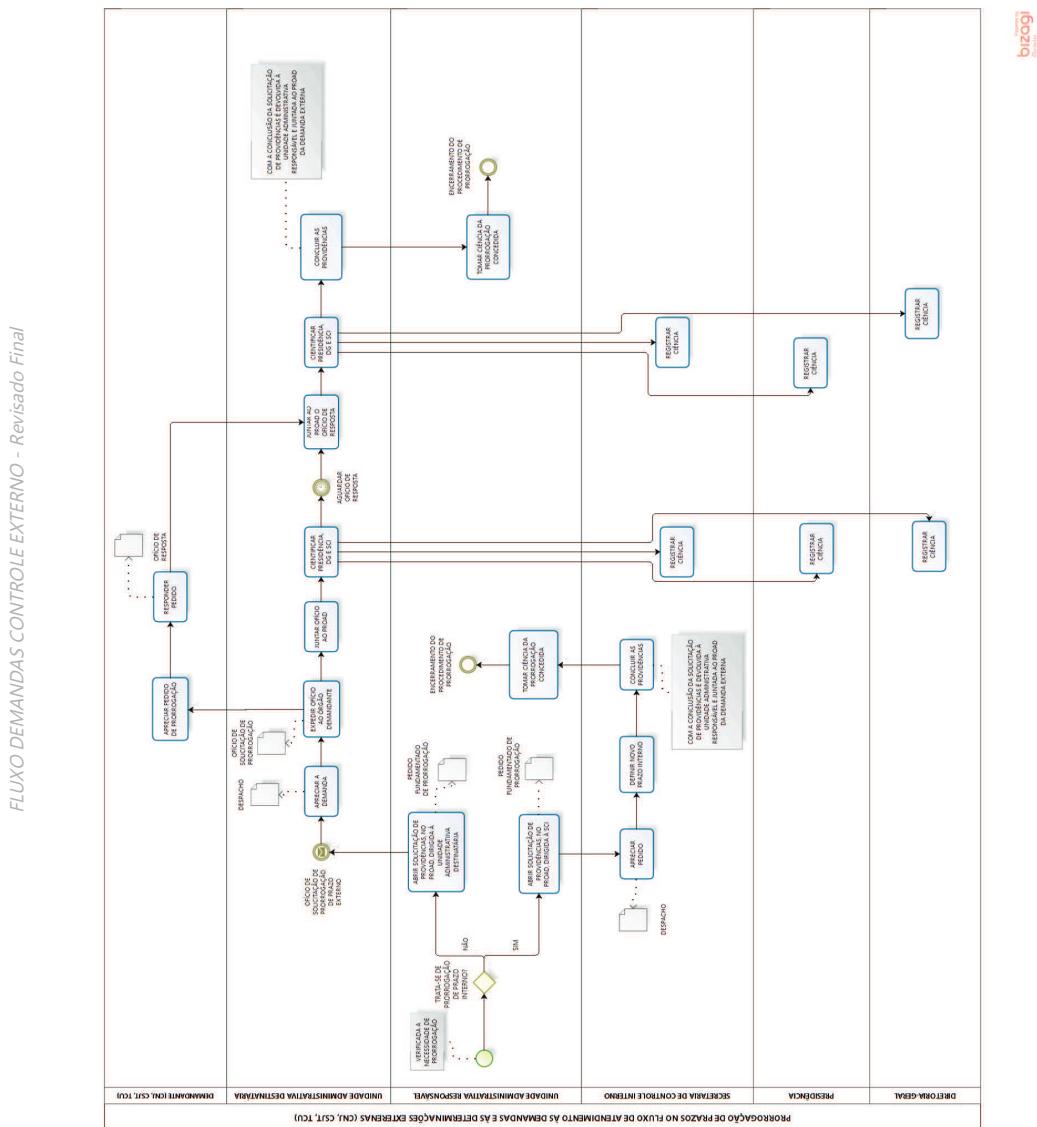
Autor: anazaupa



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

1 ANEXO II - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Versão: 1.0
Autor: anazaupa



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

revogado

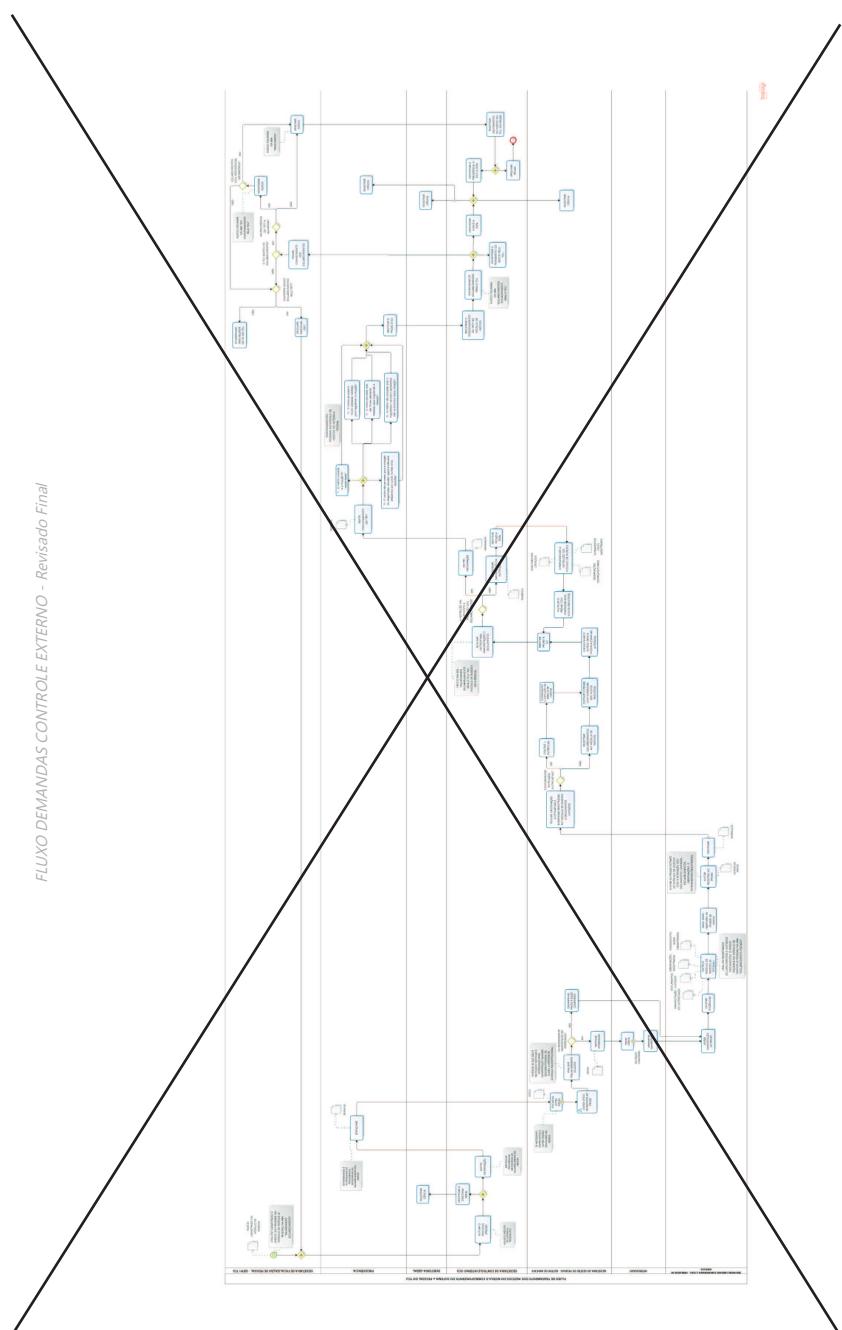
FLUXO DEMANDAS CONTROLE EXTERNO - Revisão Final

1 ANEXO III - INDÍCIOS TCU

Versão: 1.0

Autor: anazaupa

FLUXO DEMANDAS CONTROLE EXTERNO - Revisão Final



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019.
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

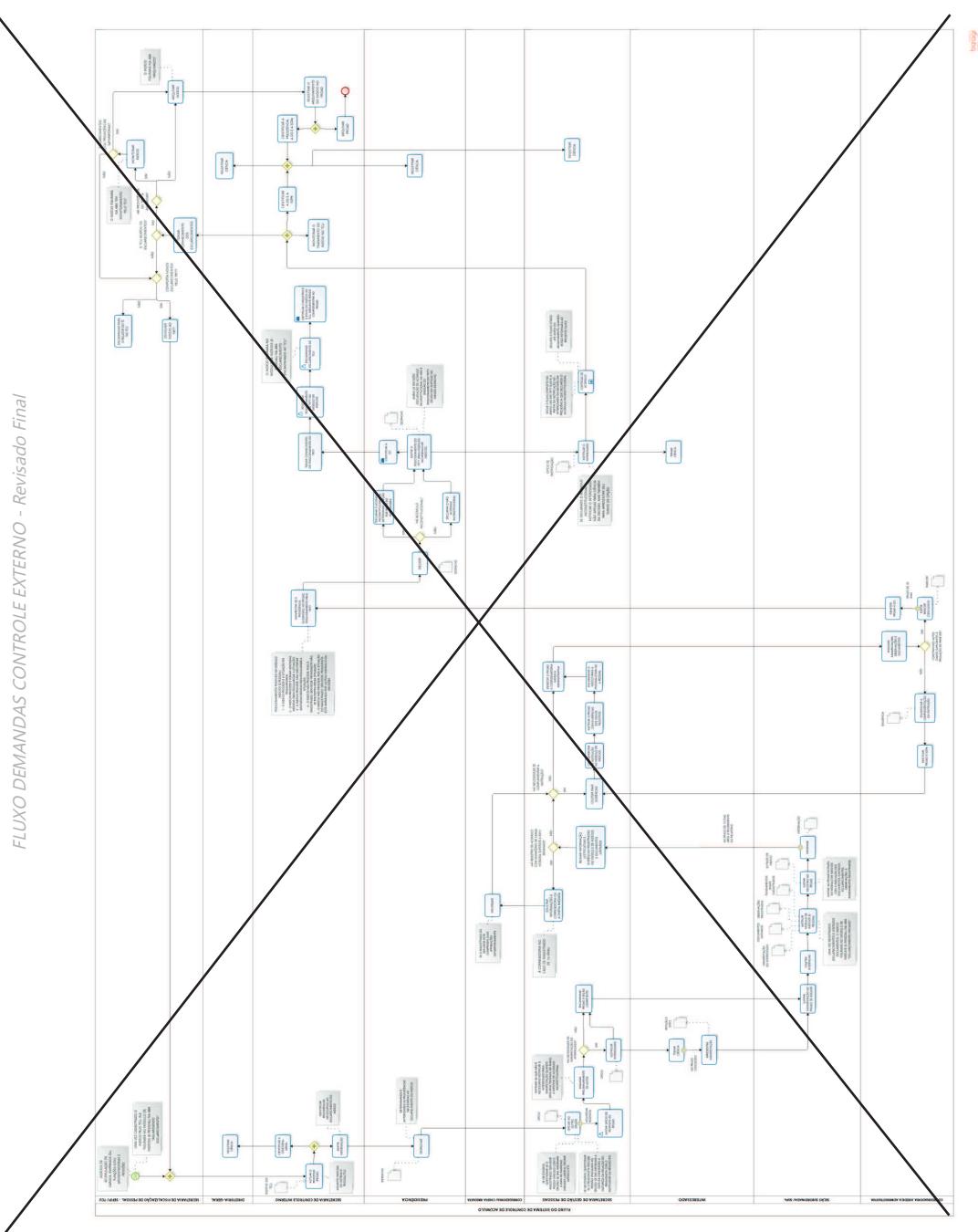
revogado

FLUXO DEMANDAS CONTROLE EXTERNO - Revisado Final

1 ANEXO IV - INDÍCIOS TCU - ACÚMULO

Versão: 1.0

Autor: anazaupa



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2731, 28 mai. 2019.
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região, p. 2.